



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2.020

Dispõe sobre responsabilização de parlamentar pela apresentação de projetos de lei eivado de vício de inconstitucionalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o parlamentar guaçuano responsabilizado pela apresentação ao Legislativo de Projeto de Lei eivado de vício de inconstitucionalidade durante o exercício de seu mandato eletivo.

Art. 2º A responsabilidade de que trata o artigo 1º, refere-se ao ressarcimento aos cofres públicos de custas judiciais advindas do ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente pelo Poder Judiciário.

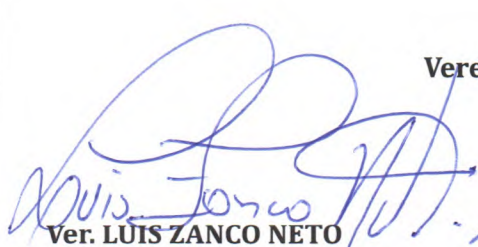
Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu incumbida de ajuizar ação perante o Poder Judiciário postulando o ressarcimento do valor resultante das custas judiciais previstas no art. 2º desta Lei.

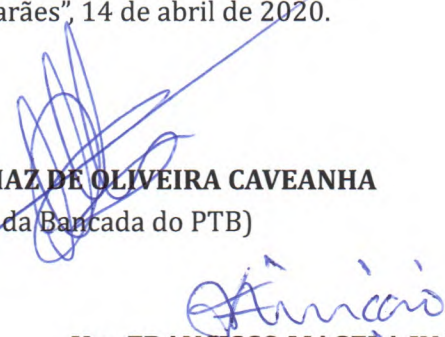
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de abril de 2020.

Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
(Líder da Bancada do PTB)


Ver. LUIS ZANCO NETO
(PR)


Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Como enuncia *José Afonso da Silva*, nossa Constituição é rígida, e é, portanto, “a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro”. Os poderes e as entidades da União são limitados pelas normas contidas na Carta Magna.

Além disso, todas as demais normas de nosso ordenamento jurídico encontram seu fundamento de validade na Lei Suprema, e somente serão válidas se em conformidade com ela.

O constitucionalista Paulo Bonavides assevera que da supremacia da lei constitucional sobre as demais regras decorre a necessidade de um controle de constitucionalidade, sem o qual restaria inócua a supremacia. Aduz que tal controle ora se apresenta como controle formal, estritamente jurídico, ora como material, que se reveste de elevado teor de politicidade.

Na contra mão dessa premissa, a Câmara Municipal, representada por seus Vereadores, contabiliza número expressivo de Projetos de Lei que padece de vício de iniciativa e que invade, na maioria das vezes, competência reservada ao Executivo para fazê-la.

O Executivo Municipal, entendendo o projeto de lei inconstitucional e ilegal, por força de ofício, ajuíza ação perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo postulando a declaração de sua invalidade, cabendo ao Judiciário decidir sobre sua continuidade ou não o meio jurídico.

Essa iniciativa envolve todo o corpo jurídico da Prefeitura na tarefa de preparação e ajuizamento da ação, além dos custos que envolvem essa demanda.

No afã de evitar esse estado de coisas, apresentamos ao crivo dos nobres Pares essa proposição apelando para seu acolhimento.